



Câmara Municipal de Nisa
Serviço Municipal de Proteção Civil




Plano de Contingência

Prevenção e controlo da

infeção por COVID 19

(Feiras e Mercados)



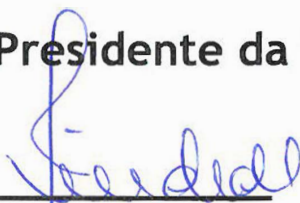
	Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa	Versão II 1º Trimestre de 2021
	Plano de Contingência para feiras e Mercados - Prevenção e controlo de infeção COVID 19 -	Revisão: 0
	Índices	Página I

Índice Geral

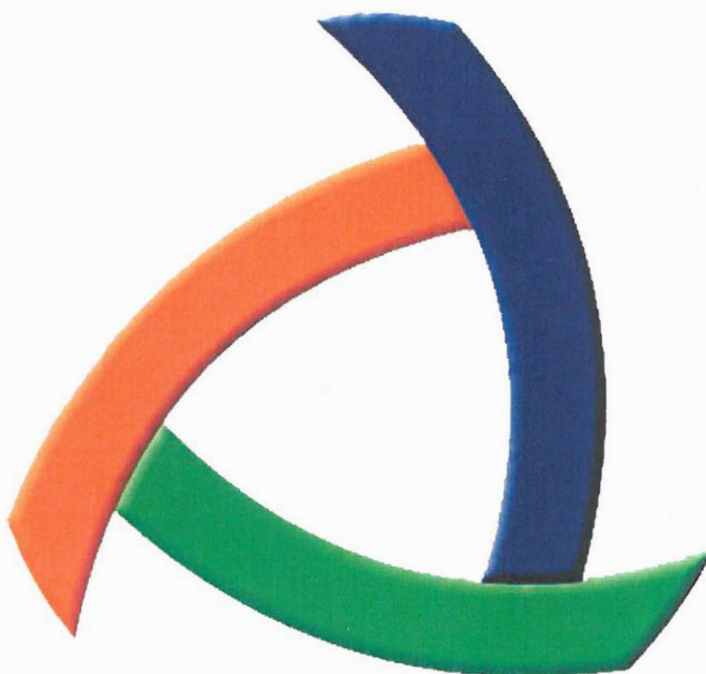
1- Introdução	2
2 - Enquadramento Legal	2
3 - Âmbito de aplicação	3
4 - Objetivos	4
5 - Plano de Contingência para Feiras e Mercados (COVID 19)	4
5.1 - Procedimentos preparatórios para o funcionamento das feiras e mercados	4
5.1.1 Medidas de higienização e de etiqueta respiratória	4
5.1.2 Acessos à área das feiras e mercados e lotação do espaço	5
5.1.3 Disposição dos pontos de venda dos feirantes e distanciamento social	6
5.2 Atuação perante um caso suspeito	7
5.3 Limpeza do espaço e recolha do lixo	8
6 - Sensibilização	9
7 - Disposições Finais	9
Anexos	10




Aprovado, a Presidente da C.M. Nisa



2021/09/27



	Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa	Versão II 1º Trimestre de 2021
	Plano de Contingência das Feiras e Mercados - Prevenção e controlo para a COVID 19 -	Revisão: 1
		Página 2

1. Introdução

A COVID-19 é o nome oficial atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infeções respiratórias graves como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países


Embora, Numa fase inicial a Direção-Geral da Saúde, bem como o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) tenham considerado a existência de um risco moderado a elevado de importação de casos da COVID 19 para os países da União Europeia, sendo o risco de transmissão secundária na UE/EEE baixo a moderado, (desde que fossem cumpridas as boas práticas de prevenção e de controlo da infeção), com o evoluir da situação constatou-se o agravamento da incidência da infeção nas comunidades a nível mundial o que levou a Organização Mundial de saúde (OMS), a declarar o A 11 de março de 2020 a COVID 19 (2019-nCoV) como pandemia. Perante este facto o Governo de Portugal decidiu decretar o estado de emergência e consequentemente implementar um conjunto de medidas de confinamento das população e encerramentos de espaços e serviços tendo em vista a prevenção e controlo da infeção por COVID 19, situação que tem estado em vigor até à data de hoje.

No seguimento da aplicação destas medidas e atendendo à evolução positiva da situação epidemiológica verificada em Portugal, o Governo aprovou um plano de desconfinamento progressivo com início a 15 de março de 2021, de modo a retomar gradualmente a atividade económica e a normalidade da vida da população. Atendendo que do conjunto de medidas mencionadas neste plano esta prevista a possibilidade de reabertura de feiras e mercados ao ar livre e, considerando que importa manter em vigor as medidas de precaução que impeçam o surgimento de uma nova vaga de infeções, e consequentemente provocar a regressão de todo o trabalho efetuado, até à data, no âmbito do controlo da infeção por COVID 19, elabora-se o presente plano de contingência tendo em vista a definição de regras de controlo para todos os que irão frequentar as feiras e mercados do concelho de Nisa, quer sejam comerciantes, clientes ou mesmo funcionários do município ou de outras entidades.

2. Enquadramento legal

Na elaboração deste plano de contingência foi tido em consideração o disposto nos seguintes diplomas legais:


- Resolução do Concelho de Ministros n.º 19/2021 de 13 de março
- Decreto n.º 7/2021 de 17 de abril

	Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa	Versão II 1º Trimestre de 2021
	Plano de Contingência das Feiras e Mercados - Prevenção e controlo para a COVID 19 -	Revisão: 1
		Página 3

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação atual - Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC);
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais
- Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Determina que compete à Autoridade de Saúde intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos, determinando quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos.
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual – Organização da Proteção Civil Municipal;
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na redação atual – Lei de Segurança Interna;
- O Plano Nacional de Preparação e Resposta para a doença pelo novo corona vírus (COVID-19);
- Plano de Operações Municipal de Nisa para o Coronavírus;
- O Plano de contingência para a COVID 19 de Nisa
- Normas Operacionais Permanentes do CNEPC
- Outras Normas e Diretivas em vigor.

3. Âmbito de aplicação

O presente plano aplica-se à atividade de venda em feiras e mercados ao ar livre no concelho de Nisa, englobando o espaço físico onde estas decorrerão, os vendedores e clientes, bem como todas as entidades envolvidas direta ou indiretamente com o seu regular funcionamento e com as operações de prevenção e controlo no âmbito da COVID 19.

	Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa	Versão II 1º Trimestre de 2021
	Plano de Contingência das Feiras e Mercados - Prevenção e controlo para a COVID 19 -	Revisão: 1
		Página 4

4. Objectivos

Efetivação de uma matriz de planeamento visando a prevenção do surgimento de novos surtos de infeção relacionados com a pandemia da COVID-19, bem como a implementação de uma metodologia de intervenção operacional, tendo como objetivo primordial a otimização da atuação das várias estruturas operacionais no terreno.

As situações não previstas neste plano de contingência devem ser avaliadas caso a caso, tendo em consideração as diretivas da Direção Geral de Saúde para infeção com COVID 19, o Plano de Operações Municipal de Nisa para a COVID 19 e a restante legislação em vigor.

5. Plano de Contingência para Feiras e Mercados (COVID 19)

5.1 Procedimentos preparatórios para o funcionamento das feiras e mercados

5.1.1 Medidas de higienização e de etiqueta respiratória

Tendo em consideração a necessidade de implementar medidas de higienização e de etiqueta respiratória, torna-se necessário que,

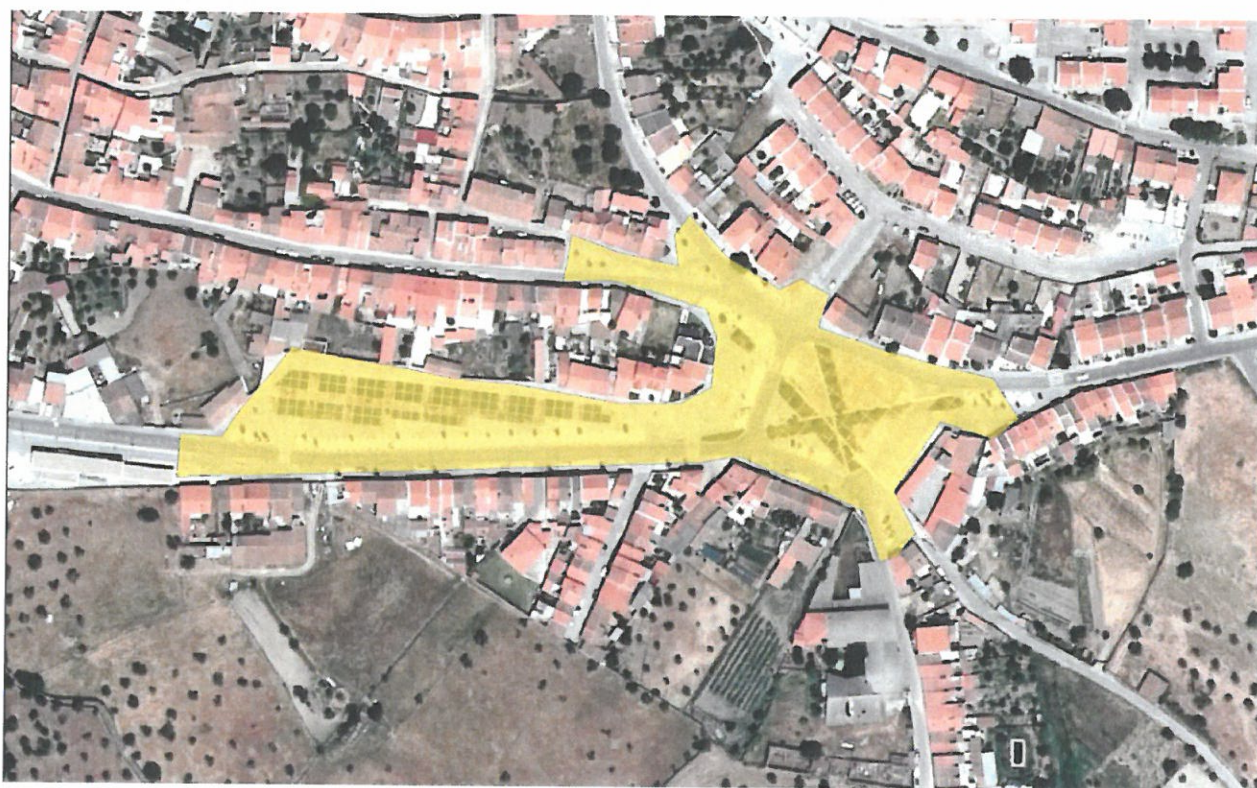
- Os serviços do município garantam a existência de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas do recinto das feiras e mercados, bem como nas instalações sanitárias.
- Os feirantes deverão disponibilizar soluções desinfetantes cutâneas nas suas áreas de venda, para seu uso e dos clientes.
- Os feirantes deverão desinfetar as superfícies da zona de venda que estiverem em contactos com os clientes.
- Os clientes deverão evitar tocar em objetos e superfícies.
- O transporte de produtos ou mercadorias dever ser efetuado de acordo com as regras de higiene e sanitárias da Direção Geral de saúde.



- No caso de venda de produtos alimentares deve ser tido em consideração as recomendações DGS, conforme expresso na orientação n.º 23/2020 de 8 de maio para restauração e bebidas.

Todas as pessoas que se encontrem dentro do recinto das feiras ou mercados, independentemente de serem feirantes, clientes ou outros, deverão usar obrigatoriamente máscaras de proteção ou viseira.


5.1.2 Acessos à área das feiras e mercados e lotação do espaço



Considerando a área de implementação das Feiras e Mercados – 16100 m² – e, de acordo com o estipulado no decreto 7/2021 de 17 de abril no que se refere à ocupação máxima de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, a possibilidade de permanência em simultâneo de pessoas a frequentarem as feiras e os mercados é de 800 indivíduos.

Perante este facto os serviços do município deverão prever:

- O corte à circulação automóvel nas seguintes vias urbanas (ver mapa em anexo):


	Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa	Versão II 1º Trimestre de 2021
	Plano de Contingência das Feiras e Mercados - Prevenção e controlo para a COVID 19 -	Revisão: 1
		Página 6

- Rua da Fábrica;
 - Largo da Cabine elétrica (saída para Montalvão);
 - Acesso à urbanização da horta inglesa;
 - Rua de S. Tiago;
 - Rua Dr. Sidónio Pais.
- Providenciar para que o acesso das pessoas ao recinto das feiras seja efetuado pelos pontos de entrada localizados nas ruas mencionadas, devendo ser colocadas barreiras metálicas nos eixos das vias com placas indicadoras contendo informação clara dos locais entrada e saída, nos extremos opostos destes dos pontos, de modo a evitar o cruzamento de pessoas.
 - Junto a cada ponto de entrada deverá ficar placards com informação explícita para a necessidade de cumprir as medidas de higienização e de etiqueta respiratória.
 - Os elementos do município e demais entidades responsáveis pelo cumprimento do estabelecido neste plano, deverão incentivar as pessoas a saírem do recinto das feiras após efectuarem as respectivas compras, de modo a evitar aglomerações com mais de 6 pessoas bem como precaver que seja ultrapassado o limite máximo de estipulado de pessoas no recinto.
 - Perante a evidência que o número de pessoas a circular no recinto das feiras e mercados possa exceder o limite máximo estipulado ou que os distanciamentos não podem ser cumpridos devido à acumulação de pessoa numa determinada zona, os responsáveis pela gestão do espaço deverão providenciar a limitação temporária de entrada num ou mais pontos com o objectivo de regular a situação.
 - Perante a evidência que o número de pessoas a circular no recinto das feiras e mercados ou que o número de feirantes é diminuto, permitindo o distanciamento social, a área afeta a este recinto pode ser reduzida ou colocação dos gradeamentos nas entradas ser suprimida.

5.1.3 Disposição dos pontos de venda dos feirantes e distanciamento social

Com o intuito de cumprir o estipulado no que se refere ao distanciamento social de modo a minimizar o risco de contágio por COVID 19 devem ser tidas em consideração as seguintes regras:

Público			Público
---------	---	---	---------


	Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa	Versão II 1º Trimestre de 2021
	Plano de Contingência das Feiras e Mercados - Prevenção e controlo para a COVID 19 -	Revisão: 1
		Página 7

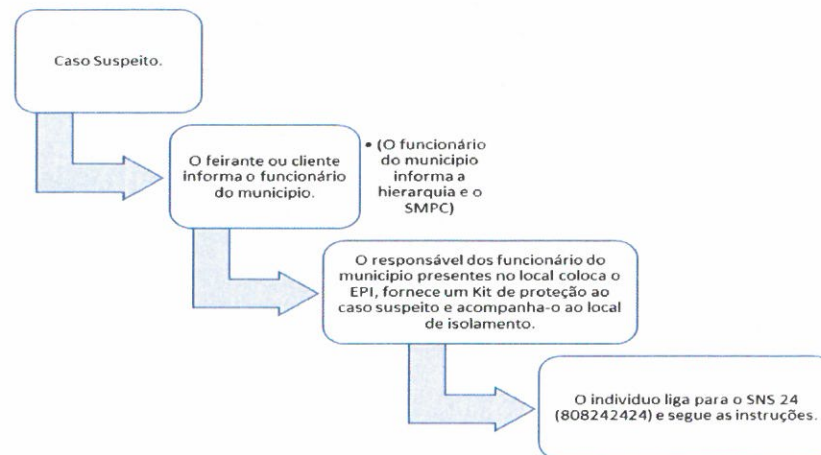
- A disposição dos pontos de venda dos feirantes deve seguir a indicação pré-existente para o efeito, conforme expresso no mapa em anexo.
- Nos acessos aos cafés deve ser garantida uma passagem com 4 metros de largura.
- Devem ser garantidos acessos com um mínimo de 2 metros de largura às casas de habitação existentes no recinto e os seus habitantes não podem ser considerados como clientes em circulação nas feiras ou mercados.
- Independentemente da área atribuída a cada feirante, bem como as dimensões dos respetivos toldos, tem que ser garantida uma distância de segurança de 2 metros na extrema do toldo (livre de obstáculos), de modo a permitir um distanciamento mínimo de segurança de 4 metros, em relação à bancada adjacente (Ver anexo 1).
- Cada feirante só pode atender 1 cliente até 3 metros de frente de bancada, 2 clientes até 6 metros de frente de bancada, 3 clientes até 9 metros de frente de bancada e estes têm que estar distanciadas entre si no mínimo 2 metros.
- Os feirantes devem providenciar uma distância mínima de 2 metros em relação aos clientes, sempre que possível.
- Os feirantes não podem colocar uma segunda bancada de venda na área que lhes estiver atribuída, nem colocar os produtos em exposição no chão.
- Nas situações em que não seja possível garantir a distância de segurança entre as bancadas, deve ser colocada uma divisória em lona ou outro material com 2 metros de altura de modo a impedir a comunicação física entre os espaços.

5.2 Atuação perante um caso suspeito

Perante a possibilidade de ocorrer um caso suspeito com sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19, deve-se:

Público	D	D	Público
---------	---	---	---------

	Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa	Versão II 1º Trimestre de 2021
	Plano de Contingência das Feiras e Mercados - Prevenção e controlo para a COVID 19 -	Revisão: 1
		Página 8




Os locais de isolamento e os respetivos procedimentos operacionais são os que estão definidos no Plano de Contingência e o respetivo Plano Operacional Municipal de Nisa, para a COVID 19.

5.3 Limpeza do espaço e recolha do lixo

Perante a necessidade de garantir a correta limpeza e desinfecção do recinto afecto à realização das feiras e mercados, os serviços do município devem:

- Proceder à desinfecção do espaço antes e depois da realização da feira ou mercado.
- Reforçar a limpeza das casas de banho.
- Reforçar da colocação de caixotes do lixo no recinto.
- Distribuição de sacos do lixo pelos feirantes (conforme pré-definido) para colocação do lixo.
- A Recolha e transporte do lixo por parte dos serviços do município deve ser efetuada de acordo com as orientações em vigor.
- É obrigatório os funcionários do município afetos a este serviço, usarem os respetivos equipamentos de proteção individual.

	Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa	Versão II 1º Trimestre de 2021
	Plano de Contingência das Feiras e Mercados - Prevenção e controlo para a COVID 19 -	Revisão: 1
		Página 9

6. Sensibilização

Tendo em vista informar os feirantes e clientes das regras a cumprir no que respeita à higienização e etiqueta respiratória deverá (ão) ser,

- Enviado um ofício a todos os feirantes com terreiro atribuído nas zonas de feiras e mercados, informando-os das regras implementadas com a entrada em vigor do presente plano de contingência.
- Colocados cartazes com as dimensões necessárias para serem visíveis à distância, contendo informação sobre a obrigatoriedade de usar máscaras, manter as distâncias de segurança, bem como proceder à desinfeção das mãos. (ver anexo 2 com exemplos de cartazes)

7. Disposições finais

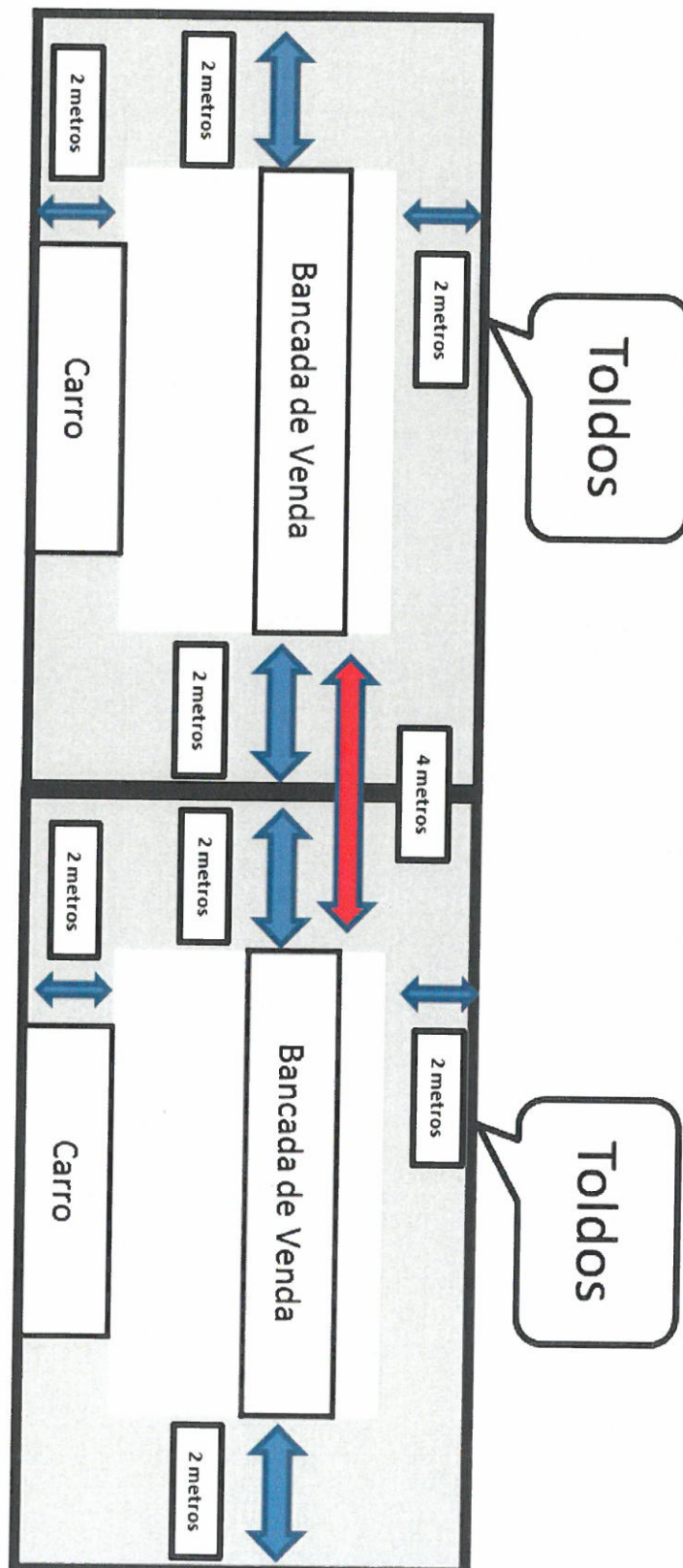
O presente plano entra em vigor logo que seja aprovado pela Presidente da Câmara Municipal de Nisa, deixando de vigorar logo que a legislação que o sustenta legalmente seja revogada.


As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

A informação contida neste documento deve ser divulgada no sítio da internet do município de Nisa de modo estar disponível a todos os interessados.



Anexo 1



	Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa	Versão II 1º Trimestre de 2021
	Plano de Contingência das Feiras e Mercados - Prevenção e controlo para a COVID 19 -	Revisão: 1
		Página 11

Anexo 2





COVID-19

MEDIDAS GERAIS

15 DE MAIO 2020

DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros

1,5 - 2 metros

#SEJAMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

REPUBLICA PORTUGUESA
SNS
DGS

Protegido pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (D.L. 63/85, de 14 de março)

COVID-19

MEDIDAS GERAIS

15 DE MAIO 2020

Continuamos juntos nesta nova etapa



Sem esquecer os cuidados para vencer o vírus

#SEJAMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

REPUBLICA PORTUGUESA
SNS
DGS

Protegido pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (D.L. 63/85, de 14 de março)





COVID-19

MEDIDAS GERAIS

15 DE MAIO 2020

SE TIVER ALGUM DOS SEGUINTE SINTOMAS:



TOSSE



FEBRE



DIFICULDADE
RESPIRATÓRIA

LIGUE SNS 24

808 24 24 24

#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



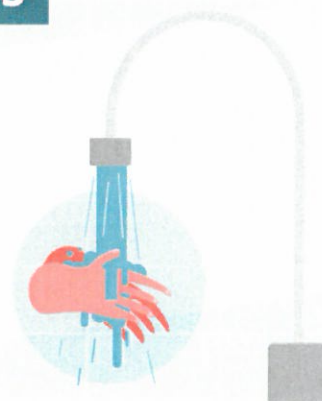
COVID-19

MEDIDAS GERAIS

14 DE MAIO 2020

HIGIENE DAS MÃOS

Lave
frequentemente
as mãos com
água e sabão ou
use uma solução
à base de álcool



#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS





COVID-19 MEDIDAS GERAIS

15 DE MAIO 2020

ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando **espirrar** ou **tossir**, **tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço.**
Deite o lenço no lixo



#SEJAMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODAGS



COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

- LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**
- VER A POSIÇÃO CORRETA**
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)
- COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
- AJUSTAR AO ROSTO**
Do nariz até abaixo do queixo
- NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS**

DURANTE O USO

- TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA**
- NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR**
- NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**
Se o fizer, lavar as mãos de seguida

COMO REMOVER

- LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER**
- RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
- DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**
- LAVAR AS MÃOS**

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

- Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
- Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
- Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
- Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODAGS

